



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS Nº 4875/2018

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº. 2772/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A, inscrita no CNPJ sob Nº. 08.816.067/0001-00, sediada na Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 - Torre A - 2º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, CEP: nº 01216-012, representada neste ato pelos senhores Roberto de Souza Dias, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X - SSP/SP, inscrito no CPF nº 115.838.468-83, Eduardo de Oliveira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.956.567-7, inscrito no CPF nº 023.080.959-62 e Neide Oliveira Souza, portadora da cédula de identidade nº 28.543.390-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 205.408.568-51, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste instrumento a contratação de seguro para os veículos da frota da Secretaria de Município da Educação da Cidade de Caçapava do Sul, descrito na planilha abaixo:

	VEÍCULO	FAB	MOD	TIPO	PLACA	CHASSI	VALORES
01	Ônibus Novo	2010	2010	VW 15.190	IRF1993	9532882W6AR031814	R\$1.601,37
02	Ônibus Novo	2010	2010	VW 15.190	IRE 7350	9532882W7AR056527	R\$1.601,37
03	Ônibus Novo	2012	2013	VW 15.190	IUB 5719	9532E82W2DR315468	R\$2.441,99
04	Micro ônibus Novo	2010	2010	Marcopolo Volare V-8	IQX0942	93PB42G3PAC033527	R\$1.062,70
05	Micro ônibus Novo	2012	2013	Marcopolo Volare V-8	ITY9674	93PB54M10DC043692	R\$1.723,35
06	Van Ducato	2008	2009	Combinato Van 2.8. diesel	IP14929	93W244K2392034761	R\$1.140,20
07	Renou Kangoo	2015	2016	Express Hiflex 16 V	IWU1412	8A1FC1605GL794713	R\$1.213,98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



DA VIGÊNCIA DO SEGURO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos indicados neste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, imediatamente após o início do prazo de vigência do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto a Secretaria de Município da Educação, em até 05 dias.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete a CONTRATADA:

3.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

3.4 - A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

3.5 - Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar a Secretaria de Município da Educação a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

3.6 - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

3.7 - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

3.8 - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.



DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA - Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA importância total R\$ 10.784,96 (Dez mil, setecentos e oitenta e quatro Reais e noventa e seis centavos).

4.1 - O Município deverá promover as retenções cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

4.2 - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº 2.133, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Reduzido nº 803 e Recurso nº 20.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do seguro contratado será efetuado pelo Município até as datas de vencimento previsto na cláusula quarta, acompanhada de boleto e após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto a Secretaria de Município da Educação, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

6.1 - Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º- F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso li, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

7.1 - Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 31 de agosto de 2018.



DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA NONA - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.5 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.1 - Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

DA VINCULAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2772/2018, parte anexa e integrante deste.



DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os servidores responsáveis pela fiscalização do serviço será o servidor **Franklin da Silva Chaves**, CPF de nº 966.224.740-87, residente e domiciliado na Av. Alfredo Duarte, nº 258, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestor do contrato a servidora **Rita de Cássia Silveira Corrêa**, CPF nº 509.665.100-20, residente e domiciliada à Rua Avelino da Silveira, nº 15, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 2749/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/194, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 2772/2018.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 31 de agosto de 2018.

Empresa Itaú Seguros de Auto e Residência S/A
Contratada


Giovani Agostoy da Silva
Prefeito Municipal